



Câmara Municipal de Ourém ^{1º Turno}

UNIDOS POR OURÉM

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável <u>UNANIMIDADE</u> Contra
Sessão de <u>13/06/2025</u>
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2025

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável <u>UNANIMIDADE</u> Contra
Sessão de <u>24/06/2025</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
Presidente
PROTOCOLO Nº: <u>034/2025</u>
DATA DE RECEBIMENTO: <u>08/06/2025</u>
<u>Odilma do Socorro Gomes Oechsler</u>
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURÉM PARA DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO LIMITE DE 1,2% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, nos termos do inciso I, §2º do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ourém passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 30-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas impositivas individuais, do Poder Legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º - As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, as quais serão destinadas de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, vedada a destinação para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

§2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, casos nos quais serão adotadas as seguintes medidas:

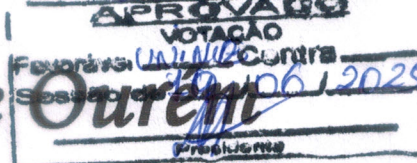
- I - até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo remanejamento, transposição ou transferência da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo fará as alterações orçamentárias devidas, podendo encaminhar projeto de lei ao Legislativo sobre remanejamento, transposição, transferência da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
- IV - se até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, se o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente no nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em Crime de Responsabilidade ao Chefe do Executivo Municipal.

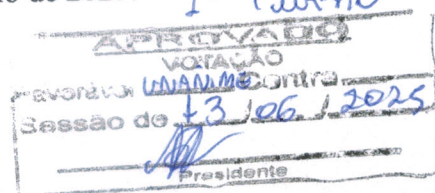
§5º - Caso não seja efetivada a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares ao final do exercício em que foram estabelecidas, o Poder Executivo deverá, no exercício seguinte, adotar providências para cumprimento integral, vedada esta possibilidade no último ano de mandato, sob pena de ser aplicada a punibilidade estabelecida do §4º deste artigo.

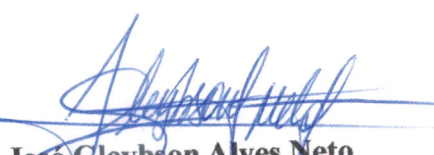
§6º - As programações orçamentárias das emendas parlamentares do último ano de mandato deverão ser executadas em no mínimo 75% de seu total antes do primeiro turno das eleições municipais, sob pena de ser aplicada a punibilidade estabelecida do §4º deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

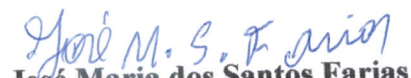
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém/PA, 09 de maio de 2025.

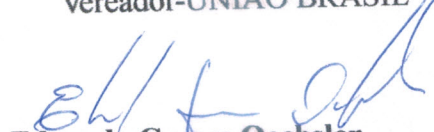

Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

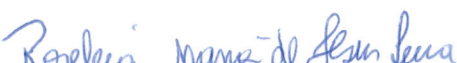



José Gleybson Alves Neto
Vereador-PT


Walber Lueniton de Negreiros
Vereador-UNIÃO BRASIL


José M. S. F. Farias
José Maria dos Santos Farias
Vereador-MDB


Eduardo Gomes Oechsler
Vereador-PSDB

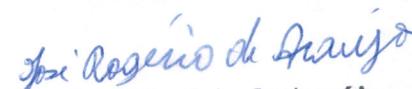

Roseleia Maria de Jesus Lima
Vereadora-PSD


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vereador-PSDB


Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB


Geraldo Leocádio dos Santos
Vereadora-MDB


Francisco Junior Linhares
Vereador-União Brasil


José Rogério de Araújo
Vereador-PSB



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
JUSTIFICATIVA

1º Turno
VOTAÇÃO
Favorável UNANIMIDADE
Sessão de 13/06/2023
Presidente

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa estabelecer, no âmbito do Município de Ourém, a execução obrigatória das emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas pelos vereadores, no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, destinando-se no mínimo 50% deste percentual à área da saúde.

A iniciativa tem por objetivo fortalecer o papel do Poder Legislativo Municipal no processo orçamentário, garantindo aos parlamentares maior efetividade na destinação de recursos públicos para ações e serviços que atendam diretamente as demandas da população.

O modelo proposto inspira-se na Emenda Constitucional nº 86/2015, que instituiu no plano federal a figura das emendas parlamentares impositivas, criando um importante instrumento de descentralização da execução orçamentária e de fortalecimento da representação política.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Marabá, editou a RESOLUÇÃO Nº 16.152, Processo nº 202100100-00, onde fixou entendimento com repercussão geral aos 144 municípios do Estado do Pará, qual seja:

Com o advento da EC nº 86/2015, são legais e constitucionais as disposições fixadas em lei municipal que estabeleçam no âmbito daquele ente federativo a previsão de emendas parlamentares impositivas, nas modalidades individuais e coletivas, observadas as prescrições constitucionais fixadas junto ao art. 166, da CF/88.

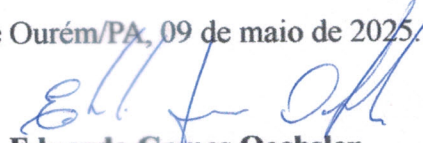
A obrigatoriedade de execução das emendas amplia a transparência na aplicação do orçamento e assegura que os recursos indicados pelos vereadores, eleitos democraticamente para representar os interesses da comunidade, sejam de fato realizados, respeitadas as limitações técnicas devidamente justificadas.

Ao determinar que ao menos 50% do montante das emendas seja destinado à saúde, esta proposta alinha-se ao princípio da prioridade no atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no tocante aos serviços públicos essenciais. Por fim, a presente proposta não compromete a governabilidade do Executivo, pois fixa um percentual razoável da receita e permite a reprogramação em caso de impedimento técnico, preservando a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente do erário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida, que fortalece a democracia, valoriza o Poder Legislativo e beneficia diretamente a população de Ourém.

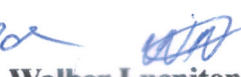
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém/PA, 09 de maio de 2025.

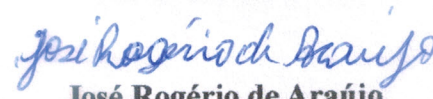

Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT


Eduardo Gomes Oechsler
Vereador-PSDB


Francisco Junior Linhares
Vereador-União Brasil


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vereador-PSDB

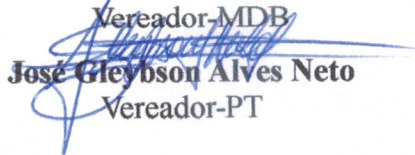

Walber Lueniton de Negreiros
Vereador-UNIÃO BRASIL

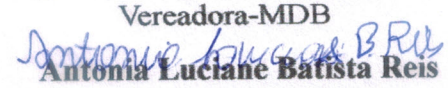

José Rogério de Araújo
Vereador-PSB


José Maria dos Santos Farias
Vereador-MDB


Roseleia Maria de Jesus Lima
Vereadora-PSD


Geraldo Leocádio dos Santos
Vereadora-MDB


José Gleybson Alves Neto
Vereador-PT


Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA 022/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA – ANÁLISE DO PROJETO DE EMENDA DA LO Nº 04/2025 1º Turno

I - Instituição e composição

2º TURNO
APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMOS Contra: 0
Sessão de 24/06/2025
Presidente: [Assinatura]

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMOS Contra: 0
Sessão de 13/06/2025
Presidente: [Assinatura]

A Portaria nº 022/2025, datada de 15/05/2025, designou uma Comissão Especial, conforme art. 126, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, para apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2025.

A comissão é formada por vereadores representando proporcionalmente o bloco majoritário e minoritário, com presidente, relator e membro.

II - Objeto da análise

A Comissão Especial teve por objeto o exame do Projeto à Emenda da Lei Orgânica nº 04/2025, que propõe incluir a execução obrigatória de emendas impositivas individuais equivalentes a 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), com pelo menos 50% alocados à saúde (espelho da EC 86/2015).

A Comissão realizou a sessão de instalação e eleição da presidência e relatores; audiência pública com participação de técnicos da Secretaria de Finanças e sociedade civil; Estudo prévio de impacto orçamentário, técnico e jurídico e revisão dos pilares constitucionais, legais e regimentais;

III- Aspectos jurídicos

1. **Competência constitucional** – O município detém competência para editar sua Lei Orgânica, inclusão de mecanismo de emendas impositivas, nos termos do art. 29 e 30 da CF, respeitando a autonomia municipal.

2. **Precedente validado** – Segue o modelo da EC 86/2015 que instituiu emendas impositivas na esfera federal, acolhido por diversos Tribunais de Contas locais².

3. **Compatibilidade com a LRF** – A reserva mínima de 1,2% da RCL soma-



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

se às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo impacto financeiro compatível (art. 16, LRF).

4. **Transparência e controle** – Sugere-se previsão expressa na LO da obrigatoriedade de relatório semestral de execução e acesso público, conforme LRF e Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

APPROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNÂNIME</u>	Contra: <u>UNÂNIME</u>
Sessão de <u>24/06/2025</u>	
Presidente: <u>[Assinatura]</u>	

APPROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNÂNIME</u>	Contra: <u>UNÂNIME</u>
Sessão de <u>13/06/2025</u>	
Presidente: <u>[Assinatura]</u>	

III - Conclusão da Comissão

Esta Comissão especial após análise da matéria decidiu pelo VOTO UNÂNIME da constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2025 e reconhece a impositividade como instrumento legítimo de fortalecimento do Legislativo e de aperfeiçoamento da execução orçamentária municipal.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025

Antonia Luciane Batista Reis
ANTONIA LUCIANE BATISTA REIS

Presidente da Comissão Especial

[Assinatura]
JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO

Relator

[Assinatura]
EDUARDO GOMES OECHSLER

Vereador

[Assinatura]
WALBER LUENITON DE NEGREIROS

Vereador

[Assinatura]
JOSÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO

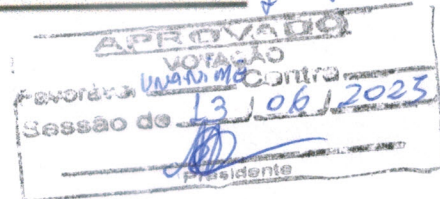
Vereador



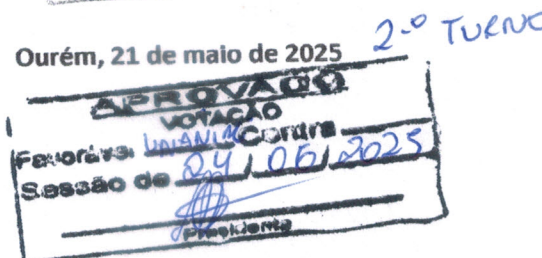
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ourém

Expediente nº 008/2025-Contabilidade-PMO



Ao
Exmº Senhor
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourem
Ourém - Pará



Senhor Presidente

Cumprimentando-o **respeitosamente**, o presente tem a finalidade de responder o Despacho sobre a solicitação de parecer sobre a proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 004/2025, que ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURÉM-PARÁ que versa "DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO LIMITE DE 1,2% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO MUNICÍPIO".

Cabe informar que por se tratar de matéria exclusivamente do **cunho Jurídico**, de Direito Administrativo Constitucional, **não cabendo** ao Departamento de Contabilidade emitir Parecer.

Entretanto, como contribuição para o agilizamento do referido Projeto de Lei, estamos encaminhando o RREO-RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL referente ao 6º BIMESTRE de 2024 do Poder Executivo, juntamente com o protocolo de entrega do Tribunal de Contas, que demonstra que o valor da RCL nos últimos 12 meses foi no somatório de R\$ 93.127.830,09 (noventa e três milhões, cento e vinte sete mil, oitocentos e trinta reais e nove centavos), sendo o correspondente de 1,2% o valor de R\$ 1.117.533,96 (um milhão, cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

Lembrando também a Vossa Excelência que os Orçamentos Públicos são elaborados por fonte de Recursos e por programas de Software, ficando difícil após seu fechamento, haver



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ourém

1º Turno
APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: Unanimidade
Sessão de 13/06/2025
Presidente

muitas modificações. O mais viável, seria caso a emenda seja aprovada, o Poder Legislativo já encaminharia suas propostas para o Poder Executivo afim de serem inseridas no Orçamento anual antes do final do mês de setembro, para que sejam analisadas e inseridas do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com as ações e programas determinados pela portaria SNT nº 42, que discrimina as despesas por Funções, estabelece os conceitos de função, subfunção, projeto, atividade e operações especiais, conforme determina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2º Turno
APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: Unanimidade
Sessão de 24/06/2025
Presidente

Respeitosamente

MARIA DE
LOURDES
CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Dados: 2025.05.21
12:31:58 -03'00'
Maria de Lourdes Carvalho O'Brien

Assinado de forma
digital por MARIA DE
LOURDES CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Dados: 2025.05.21
12:31:58 -03'00'

Documentos anexo:

1. RREO – RELATÓRIO RESUSIDO DE EXUCUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 6º BIMESTRE DE 2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEIRA CORRENTE LÍQUIDA – RCL; E
2. PROTOCOLO DE ENTREGA NO TRIBUNAL DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ



PROTOCOLO DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município OUREM

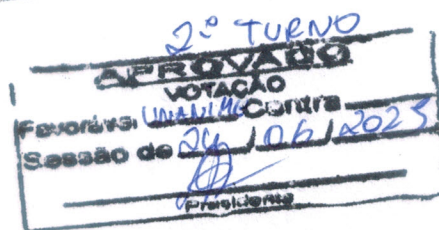
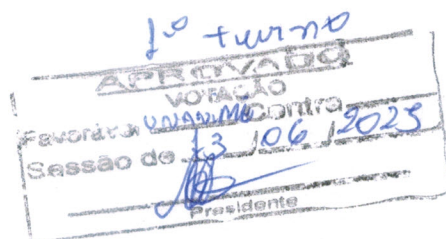
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

Exercício: 2024

Competência 606 - RREO - 6º BIMESTRE

Controladori 6a. Controladoria

Data e hora da 27/01/25 17:01



Atestamos que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM do município de OUREM entregou a competência 606 - RREO - 6º BIMESTRE, referente ao exercício 2024, nos termos das instruções e legislações vigentes.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º bimestre de 2024 (até Dezembro)

Pará
Governo Municipal de Ourém
Consolidado

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024
RECEITAS CORRENTES (I)	7.927.706,72	7.275.339,07	6.021.069,19	8.479.399,06	7.856.469,83	7.190.511,10	7.095.773,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.357,59	295.516,49	420.403,36	271.603,24	419.501,08	778.296,41	260.554,58
IPTU	136,00	3.626,99	1.311,36	2.776,64	2.521,11	3.447,99	567,78
ISS	71.297,54	58.858,06	234.181,06	78.553,97	130.528,99	320.214,43	78.562,95
ITBI	0,00	0,00	0,00	1.600,00	23,74	700,00	3.000,00
IRRF	27.538,49	132.448,23	109.426,09	115.909,33	220.357,66	390.305,59	112.207,61
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.385,56	100.583,21	75.482,85	72.761,30	66.063,58	63.628,40	66.216,24
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	23.714,94	34.668,50	35.682,88	39.819,25	37.976,34	37.747,65	47.536,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	23.714,94	34.668,50	35.682,88	39.819,25	37.976,34	37.747,65	47.536,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	7.738.634,19	6.945.154,08	5.564.983,25	8.167.976,57	7.398.992,41	6.374.467,04	6.787.682,32
Transferências correntes	2.215.097,26	3.011.980,64	1.877.804,74	1.969.542,58	2.291.311,70	2.460.486,73	2.666.156,82
Cota-parte do FPM	803.709,60	695.286,24	698.098,29	728.061,87	719.159,73	790.239,83	849.046,10
Cota-parte do ICMS	28.679,75	27.408,54	50.338,36	42.717,91	49.599,68	50.286,79	68.097,91
Cota-parte do IPVA	23,16	324,69	19,41	0,00	343,63	0,00	365,84
Cota-parte do ITR	13.516,52	14.037,90	16.515,48	14.282,57	15.032,87	18.889,84	16.697,01
Transferências da LC 61/89	3.223.558,73	1.925.453,48	1.594.512,56	1.769.032,16	1.840.287,57	1.887.590,64	1.970.933,00
Transferências do Fundeb	1.454.249,17	1.270.642,59	1.327.695,11	3.644.337,88	2.483.257,23	1.166.973,21	1.216.395,64
Outras transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	612.205,23	749.811,57	528.555,20	550.920,96	615.089,46	663.980,62	505.755,50
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do servidor para o plano de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos P revindicatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ded. de receita para formação do Fundeb	612.205,23	749.811,57	528.555,20	550.920,96	615.089,46	663.980,62	505.755,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	7.315.501,49	6.525.527,50	5.492.513,99	7.928.478,10	7.241.380,37	6.526.530,48	6.590.017,60

20 Turpo
APROVADO
VOTAÇÃO

Fevereiro 2024
Sessão de 24/06/2024

10 Turpo
APROVADO
VOTAÇÃO
Fevereiro 2024
Sessão de 13/06/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	7.315.501,49	6.525.527,50	5.492.513,99	7.928.478,10	6.241.380,37	6.526.530,48	6.590.017,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a re	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 198, parágrafo 11, da CF) (VII)	156.880,00	146.848,00	146.848,00	146.848,00	146.848,00	146.848,00	146.848,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	7.158.621,49	6.378.679,50	5.345.665,99	7.781.630,10	6.094.532,37	6.379.682,48	6.443.169,60	

2º TURNO
APPROVADO
Favoreceu União da Curiúta
Sessão de 26/10/2025
Presidente

1º TURNO
APPROVADO
Favoreceu União da Curiúta
Sessão de 13/10/2025
Presidente

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho							
IPU	7.007.590,91	14.873.832,54	6.210.795,00	9.050.770,81	11.430.615,04	100.419.872,37	98.470.972,51
ISS	597.893,58	321.393,84	374.210,98	1.560.218,43	661.297,45	6.126.246,03	3.988.858,20
ITBI	169,17	2.400,45	848,30	1.363,27	1.699,65	20.875,71	21.021,99
ITR	176.608,34	81.738,07	71.352,62	211.679,37	162.751,55	1.676.328,75	617.618,79
IRRF	0,00	473,23	0,00	300,00	519,53	6.618,22	13.581,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	346.450,69	156.853,77	223.217,04	1.762.261,77	435.904,59	3.532.880,86	1.816.123,91
de Melhoria							
Contribuições	74.665,38	79.926,32	78.793,02	84.614,02	60.422,61	889.542,49	1.514.506,25
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	34.592,49	303.609,08	73.910,64	81.766,19	52.913,59	803.937,75	566.297,39
Outras Receitas Patrimoniais	34.592,49	303.609,08	73.910,64	81.766,19	52.913,59	803.937,75	516.297,39
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	6.375.104,84	14.246.766,53	5.762.673,38	7.408.786,19	10.671.061,50	93.442.283,00	40.830,35
Cota-parte do FPM	2.085.654,31	2.171.917,07	1.816.774,74	2.325.554,62	3.751.426,64	28.645.697,85	93.854.986,67
Cota-parte do ICMS	824.548,29	850.498,74	825.809,97	891.941,80	1.066.357,66	9.747.758,12	26.793.640,67
Cota-parte do IPVA	57.138,35	50.898,00	58.701,58	27.953,88	20.986,33	532.807,08	6.103.897,02
Cota-parte do ITR	592,52	477,30	5.057,93	653,80	0,00	7.853,28	650.908,57
Transferências da LC 61/89	22.596,61	24.666,49	16.746,83	18.597,88	21.833,98	215.433,98	42.136,00
Transferências do Fundeb	1.984.153,21	2.036.822,17	1.934.542,02	2.117.992,26	2.370.269,39	24.674.956,79	140.026,51
Outras transferências correntes	1.400.419,55	9.111.488,76	1.085.040,31	2.026.091,95	3.440.187,50	29.626.775,90	21.890.440,65
Outras receitas correntes	0,00	2.063,09	0,00	0,00	45.340,88	47.403,97	38.733.937,25
DEDUÇÕES (II)	598.105,98	526.151,58	544.618,16	652.940,35	743.907,67	7.292.042,28	20.000,00
Contrib. do servidor para o plano de pr							6.205.926,88
evidência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos p							
revidenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	598.105,98	526.151,58	544.618,16	652.940,35	743.907,67	7.292.042,28	6.205.926,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	6.409.484,93	14.347.680,96	5.666.176,84	8.397.830,46	10.686.707,37	93.127.830,09	92.265.045,63

2.º TURNO

APROVADO

Favorável *Luiz Antonio Corrêa*

Sessão de 24/11/2025

[Signature]

Processo 1.424/2024

1º Turno
APROVADO
Votado 104x41
Favorável 104x41
Sessão de 13/06/2025
Presidente

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	325.000,00	0,00	1.325.000,00	0,00
	6.409.484,93	14.347.680,96	5.666.176,84	8.072.830,46	10.686.707,37	91.802.830,09	92.265.045,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 198, parágrafo 11, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	146.848,00	146.848,00	146.848,00	146.848,00	293.696,00	1.919.056,00	1.977.120,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	6.262.636,93	14.200.832,96	5.519.328,84	7.925.982,46	10.393.011,37	89.883.774,09	90.287.925,63

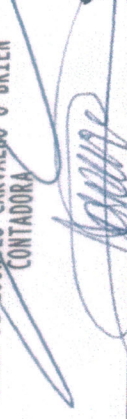
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática -- UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ourém - DATA DA EMISSÃO: 15/05/2025 - HORA DA EMISSÃO: 16:57:35

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal de Ourém



MÁRIO HENRIQUE ARAÚJO MATOS
SEC. MUN. DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO

MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN
CONTADOR



ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
C.C. INTERNO

2º Turno
APROVADO
Favorável Voto Único
Sessão de 24/06/2025
Presidente

1º Turno
APROVADO
Favorável Voto Único
Sessão de 13/06/2025
Presidente

93.127.830,09 x